

PORTARIA Nº 258, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º ACOLHER o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 168/2015, ofertado pela 10ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório fls. 52-54 do processo 0060-005180/2015 apenso 0480-001527/2012, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR o arquivamento do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 61, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Termo de Confidencialidade, constante do Anexo, destinado a toda pessoa que venha a integrar ou participar, ainda que eventualmente ou a título de colaboração, nas Câmaras Técnicas, Comitês e/ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º O Termo de Confidencialidade assinado deverá ser encaminhado à Coordenação de Gestão de Pessoas para registro e arquivamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado em _____, cidade de _____, UF _____, CEP _____, concordo em tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, a integralidade e a não disponibilidade de qualquer informação, sigilosa ou não, que tenha sido confiada a mim decorrente da integração ou participação, ainda que eventualmente ou a título de colaboração, nas Câmaras Técnicas, Comitês e/ou Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Comprometo-me a guardar o sigilo, bem como não divulgar, revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, dado, informação, sistema, conhecimento ou material que por qualquer razão venha a ter conhecimento ou acesso, em razão da atuação junto às Câmaras Técnicas, Comitês e/ou Grupos de Trabalho da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Declaro estar ciente de que não estou autorizado a utilizar qualquer informação para propósitos particulares e que não estou autorizado a repassar tais informações a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação.

Ao término da minha participação, concordo em manter sigilo de toda a informação a que eu tive acesso durante a execução de minhas tarefas.

Por fim, estou ciente que, na hipótese de violação do sigilo, estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa, assumindo as respectivas responsabilidades, mesmo após a participação nas Câmaras Técnicas, Comitês e/ou Grupos de Trabalho da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Brasília, _____, de _____ de 2020.

ASSINATURA

PORTARIA Nº 62, DE 27 DE ABRIL DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 228, XXIV, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 04 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 14 de abril de 2020, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 27, de 03 de março de 2020, publicada no DODF nº 49, de 13 de março de 2020, pág. 28, alterada pela Portaria nº 41, de 20 de março de 2020, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2020, pág. 22.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2020

Interessado: Comissão Permanente de Disciplina – CPD/GAB/SSPDF; Referência: Memorando nº 158/2020 – CPD/GAB/SSP (39182006); ASSUNTO: Prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância (Processo restrito-SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso-SEI nº 00050.00036754/2018-59)

Consoante solicitação da Comissão Permanente de Disciplina, concedo 30 (trinta) dias de prorrogação de prazo, a partir do dia 08 de maio de 2020, na forma do art. 235, da Lei Complementar distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para conclusão da Sindicância (Processo restrito SEI nº 00050-00040923/2018-55 e Processo sigiloso SEI nº 00050.00036754/2018-59), instaurada por meio da Portaria nº 152, de 08 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 156, de 16 de agosto de 2018, que visa apurar a existência de possíveis transgressões disciplinares decorrentes de falhas no acompanhamento da execução e no gerenciamento do objeto do Contrato nº 049/2013-SSP.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre as medidas para continuidade das licitações no âmbito da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V, VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando o disposto no Decreto Nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, em conjunto com a Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, alterada pela Lei Nº 6.334, de 19 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º As medidas para assegurar a continuidade e abertura de licitações, Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e de Manifestação de Interesse Privado (MIP), além das contratações por meio de concessões e permissões, no âmbito da Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, no período de duração das medidas de combate ao novo coronavírus, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º É facultado a abertura e a continuidade das licitações, Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e de Manifestação de Interesse Privado (MIP), além das contratações por meio de concessões e permissões, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, transparência e continuidade na prestação e aquisição de bens e serviços.

Art. 3º A paralisação/suspensão de processos licitatórios deverá ser justificada na inviabilidade técnica, econômica, procedimental ou material, que impossibilitem o certame.

§ 1º O ato de paralisação/suspensão fixará os termos inicial e final, não podendo exceder àquele fixado em Decreto do Executivo.

§ 2º Não se constitui em motivo de paralisação/suspensão a simples menção ao novo coronavírus.

Art. 4º É facultada a entrega de propostas por via postal com aviso de recebimento, nas licitações regidas pela Lei Nº 8.666/93, nos Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI) e de Manifestação de Interesse Privado (MIP), regidos pelo Decreto nº 39.613/2019, além das contratações por meio de concessões e permissões, previstas no art. 175 da Constituição Federal e regidas pela Lei Nº 8.987/1995, independente de previsão no edital, como forma de assegurar ampla competitividade nos certames.

Parágrafo único. A Administração cientificará os licitantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sobre o endereço e horário de funcionamento dos locais para recebimento das propostas.

Art. 5º É facultada a realização de audiências públicas nas licitações, procedimentos de manifestação de interesse (PMI), de manifestação de Interesse privado (MIP), além das contratações por concessão e permissão, por meio de videoconferência, a ser transmitido em tempo real pela internet, quando poderão ser apresentadas propostas e respostas aos questionamentos por meio eletrônico.

§1º As sessões presenciais deverão ocorrer em locais que possibilitem atendimento às recomendações das autoridades sanitárias, de forma a evitar a contaminação pelo novo coronavírus e deverão contar com a presença de representante designado pela Controladoria-Geral do Distrito Federal ou da Unidade de Controle Interno, caso necessário.

§ 2º As sessões deverão ser abertas à transmissão por vídeo-conferência, com disponibilização de links aos licitantes e órgãos de controle que requeiram.

Art. 6º As comunicações, decisões, recursos, representações e pedido de reconsideração, deverão ocorrer pelas vias postal com aviso de recebimento, via eletrônica, independente de publicação oficial quando exigida.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA